



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1159 - 22 de Setembro de 2022 - XIV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2.535 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

LEI Nº 2.535 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeiras de Macacu possui imperiosa necessidade de profissionais capacitados para atuarem no âmbito da Administração Pública Municipal, se faz necessário a contratação em conformidade com a Lei Municipal nº2.489 de 09 de julho e 2.500 de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo a ser realizado em 2022 tem validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ficam criados os cargos conforme o anexo I, a ser ocupado de acordo com o interesse público e necessidades dos serviços, levando em conta a disponibilidade financeira à época.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os cargos no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, de acordo com o quadro anexo, no total de 194(cento e noventa e quatro) vagas.

Parágrafo Único – O impacto orçamentário será apresentado conforme a efetiva ocupação dos mesmos.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE AGOSTO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	VAGAS	TOTAL
PROFESSOR DOCENTE II	CURSO DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO PARA AS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL OU CURSO NORMAL SUPERIOR COM LICENCIATURA PLENA EM MAGISTÉRIO NAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	22h	R\$1.212,00	100	R\$121.200,00
PROFESSOR DOCENTE I (LÍNGUA PORTUGUESA)	CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA NA DISCIPLINA ESPECÍFICA	16h	R\$1.531,51	10	R\$15.315,10
PROFESSOR DOCENTE I (HISTÓRIA)	CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA NA DISCIPLINA ESPECÍFICA	16h	R\$1.531,51	10	R\$15.315,10
PROFESSOR DOCENTE I (GEOGRAFIA)	CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA NA DISCIPLINA ESPECÍFICA	16h	R\$1.531,51	10	R\$15.315,10
PROFESSOR DOCENTE I (EDUCAÇÃO FÍSICA)	CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA NA DISCIPLINA ESPECÍFICA + REGISTRO CREF	16h	R\$1.531,51	15	R\$22.972,65
PROFESSOR DOCENTE I (LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS)	CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA NA DISCIPLINA ESPECÍFICA	16h	R\$1.531,51	10	R\$15.315,10
PROFESSOR DOCENTE I (ENSINO RELIGIOSO)	CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA+ CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR ENSINO RELIGIOSO, EMITIDA POR AUTORIDADE RELIGIOSA COMPETENTE (CONFORME LEI Nº3459/00)	16h	R\$1.531,51	5	R\$7.657,55
PROFESSOR DOCENTE I (CIÊNCIAS)	CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA NA DISCIPLINA ESPECÍFICA	16h	R\$1.531,51	10	R\$15.315,10
PROFESSOR DOCENTE I (MATEMÁTICA)	CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA NA DISCIPLINA ESPECÍFICA	16h	R\$1.531,51	10	R\$15.315,10
PROFESSOR DOCENTE I (ARTE)	CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA NA DISCIPLINA ESPECÍFICA	16h	R\$1.531,51	10	R\$15.315,10
DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	16h	R\$1.531,51	2	R\$ 3.063,02
PROFESSOR DOCENTE I (LIBRAS)	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM FORMAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS COM CERTIFICADO DO EXAME NACIONAL DE PROFICIÊNCIAS EM LIBRAS, RECONHECIDO PELO MEC, INES, FENEIS OU APADA	16h	R\$1.531,51	02	R\$ 3.063,02
				194	R\$ 265.161,94



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Convite para Audiência Pública para Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais 2º Quadrimestre 2022

A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia **30 de Setembro de 2022, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu** conforme Ofício nº. 138/GAB/2022, de 05/09/2022, da Câmara Municipal, onde o Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do **2º Quadrimestre do Exercício de 2022**, em atendimento ao previsto no Parágrafo 4º, do Art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Cachoeiras de Macacu, 05 de setembro de 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Convite para Audiência Pública para Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2022

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia **27 de Setembro de 2022, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, conforme Ofício nº 002/GAB/2022, de 13 de janeiro de 2022, da Câmara Municipal, onde o Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do **2º Quadrimestre do Exercício de 2022**, em atendimento ao previsto no Artigo 36, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

Cachoeiras de Macacu, 31 de Agosto de 2022.



CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Anexo da lei nº2.535/2022
QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS PARA O PROCESSO SELETIVO ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NÃO SE CALE
Violência contra criança é covardia! é crime!
DISQUE 100
Ligação gratuita e anônima

Doe leite materno
Doe esperança
Saiba mais em
gov.br/saude

LEI Nº 2.536 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**LEI Nº 2.536 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

“**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Fundação Macatur, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art.2º - O FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das Políticas Públicas de Cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e com financiamento com a União e com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do FMC com despesas de manutenção administrativa dos entes federados, bem como de suas entidades vinculadas, salvo eventuais despesas decorrentes da convocação, coordenação e realização das Conferências Municipais; custos referentes à gestão com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação, editais, serviços e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Art.3º - São receitas e recursos do FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II - transferências federais ou estaduais à conta do FMC;

III - contribuições de mantenedores e patrocinadores;

IV - a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão, permissão ou autorização onerosa, sujeitos à administração da Fundação Macatur e o resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural dos equipamentos municipais;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente, além de subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive internacionais;

VI - resultado das aplicações financeiras;

VII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Plano Municipal de Cultura, quando não investido na ampliação dos projetos;

VIII - saldos de exercícios anteriores;

IX - recursos oriundos de leis de Incentivo;

X - receitas de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural e de outras que vierem a ser criadas;

XI - doações previstas em editais de incentivo à cultura;

XII - outras receitas ou recursos legalmente incorporáveis que vierem a ser destinados.

Art.4º- O FMC, apoiará e financiará projetos culturais, apresentados por pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio das modalidades estabelecidas na regulamentação desta lei.

Art.5º- Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou privado de que trata o caput não gozará de incentivo fiscal municipal que constitua fonte própria de financiamento.

§2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura, pelo FMC, será formalizada por meio de contrato específico.

Art.6º- O Poder Público Municipal, aportará, preferencialmente, verbas destinadas ao fomento à cultura no orçamento municipal em editais financiados com recursos do Fundo, por meio da composição de recursos.

DO FINANCIAMENTO**Dos Recursos Transferidos Fundo a Fundo**

Art.7º- O financiamento das Políticas Públicas de Cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o FMC.

Art.8º- O Município poderá destinar recursos do FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

Parágrafo único- Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art.9º- Os critérios de aporte de recursos do FMC, em regime de com financiamento com outros fundos, deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais, territórios e os indicadores populacionais na distribuição total de recursos municipais para a cultura.

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art.10-Os recursos financeiros que componham o FMC serão depositados em conta específica e geridos pela Fundação Macatur, sob fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e com acompanhamento, avaliação e definição da destinação sob encargo do Conselho Municipal de Cultura - CMPC.

Art.11- O Município tornará público os valores e as finalidades dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art.12- O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do SNC, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do SIMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual e no FMC.

Art13- Ficam revogados os artigos 25, 26, 27 da Lei 1920 de 11 de setembro de 2012 e todas as disposições contrárias.

Art.14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0277

PORTARIA Nº0277/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº525 de 16 de Agosto de 2022 e em conformidade com o Art.30, da Lei Complementar nº0078 de 24 de Junho de 2022.

RESOLVE:

1– FICA, concedida Pensão a Sra.**DENAIR DE OLIVEIRA CARVALHO**, a partir de 13 de Agosto de 2022, em virtude do falecimento de seu cônjuge Sr.**DAVID ESCÓSSIA DE VASCONCELOS**, funcionário inativo do quadro desta Municipalidade na função de Pedreiro, Matrícula Nº1883, com proventos mensais, no valor total de R\$1.940,36(Hum mil e novecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) resultante das seguintes parcelas:

a)R\$ R\$1.940,36(Hum mil e novecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei Complementar 001/91).

2– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de Agosto de 2022.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0280

PORTARIA Nº0280/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 047 de 05 de fevereiro de 2021, em conformidade com o art.40,§1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº41/2003.

RESOLVE:

1– APOSENTAR, Por Tempo de Contribuição e Idade, a partir de 01 de Setembro de 2022, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra.MIRIAM MACHADO MENDES**, Matr.5393, na função de Servente, Nível 01, Referência 07, Grupo E, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$2.121,00**(Dois mil e cento e vinte e um reais), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$1.212,00(Hum mil e duzentos e doze reais), referente ao vencimento, base legal (Lei nº2.517/2022);

b)R\$727,20(Setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) referente ao Adicional Por Tempo de Serviço correspondente a 60%(Sessenta por cento), base legal (Lei Complementar nº 001/91);

c)R\$181,80(Cento e oitenta e um reais e oitenta centavos), referente ao Adicional de Escolaridade, base legal (Lei nº 1.033/96).

2– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2022.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0281

PORTARIA Nº0281/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 374 de 01 de Setembro de 2020, em conformidade com o art.6º, incisos I, II,III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

RESOLVE:

1– APOSENTAR, Por Tempo de Contribuição e Idade, a partir de 01 de Setembro de 2022, com vencimentos integrais, o servidor estatutário desta Municipalidade o **Sr.MIGUEL ARCANJO DA CONCEIÇÃO**, Matr.5024, na função de Agente Administrativo, Nível 02, Referência 07, Grupo B, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$3.832,39**(Três mil e oitocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$2.322,66(Dois mil e trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei nº2.518/2022);

b)R\$1.509,73(Hum mil e quinhentos e nove reais e setenta e três centavos) referente ao Adicional Por Tempo de Serviço correspondente a 65%(Sessenta e cinco por cento), base legal (Lei Complementar nº 001/91).

2– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2022.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0286

PORTARIA Nº0286/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº460 de 27 de Julho de 2022 e em conformidade com o Art.9º, inciso I, Art.29 e Art.30, §§1º e 2º da Lei Complementar nº0078 de 24 de Junho de 2022.

RESOLVE:

1– FICA, concedida Pensão a Sra.**MARIA LUIZA DIAS DA COSTA**, a partir de 25 de Julho de 2022, em virtude do falecimento de seu cônjuge Sr.**JORGE RICARDO PEREIRA DA COSTA**, funcionário ativo do quadro desta Municipalidade na função de Professor I, Matrícula Nº3159, Nível F, Referência 11, com proventos mensais no valor total de **R\$4.928,49**(Quatro mil e novecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) resultante das seguintes parcelas:

a)R\$3.179,67(Três mil e cento e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei nº2.518/22);

b)R\$1.748,82(Hum mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 55% (Cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91).

2– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de Julho de 2022.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0288

PORTARIA Nº0288/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017 e Lei Complementar Nº0077 de 05 de abril de 2022.

RESOLVE:

1- DESIGNAR, a senhora **LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO**, para responder como Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu- IAPCM-CM, sem ônus, no período de 12/09 a 30/09/2022, por motivo de férias do Titular senhor **SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA**.

2- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0295

PORTARIA Nº0295/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 481 de 01 de Agosto de 2022, em conformidade com o art.6º, Incisos I,II, III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de setembro de 2022, com vencimentos integrais, o servidor estatutário desta Municipalidade o **Sr.CESAR ROBERTO DA SILVA COSTA**, Matr.3026, na função de Médico, Referência 06, Nível 01, Grupo A, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$7.616,69** (Sete mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$2.248,12 (Dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e doze centavos), referente ao vencimento, base legal (Art.44 da Lei Complementar nº001/91, Lei nº1.705/08, Lei nº1889/12 e Lei nº2007/14);
b)R\$2.458,10 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei Complementar nº004/92);
c)R\$2.668,07 (Dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sete centavos), referente Incorporação, base legal(Lei nº225/86);
d)R\$242,40 (Duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), referente Adicional de Escolaridade, base legal(Lei nº1033/96).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0296

PORTARIA Nº0296/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 480 de 01 de Agosto de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº70/2012.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por INVALIDEZ, a partir de 01 de setembro de 2022, com vencimentos integrais, o servidor estatutário desta Municipalidade o **Sr.JOAOQUIM RODRIGUES FILHO**, Matr.1696, na função de Servente, Referência 07, Nível 01, Grupo E, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$3.401,23** (Três mil, quatrocentos e um reais e vinte e três centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), referente ao vencimento, base legal (Lei nº2.517/2022);
b)R\$1.163,88 (Hum mil e cento e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91);
c)R\$904,15 (Novecentos e quatro reais e quinze centavos), referente Incorporação, base legal(Lei Complementar nº001/91);
d)R\$121,20 (Cento e vinte e um reais e vinte centavos), referente Adicional de Escolaridade, base legal(Lei nº1033/96).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0297

PORTARIA Nº0297/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 479 de 01 de Agosto de 2022, em conformidade com o art.6º, Incisos I,II, III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Maio de 2022, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra.MARIA NILTA RIBEIRO CARVALHO**, Matr.1314, na função de Merendeira, Referência 08, Nível II B, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$2.950,92** (Dois mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$1.903,82 (Hum mil, novecentos e três reais e oitenta e dois centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei nº2.518/2022);
b)R\$1.047,10 (Hum mil e quarenta e sete reais e dez centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2022.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.497, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.497, de 21 de setembro de 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro no Orçamento-Programa de 2022 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.495 de 23 de Setembro de 2021.

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$5.750.000,00** (Cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20-PREFEITURA		
20.02- PROCURADORIA GERAL		
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.00.00.0501	RS	160.000,00
20.04- GABINETE DO PREFEITO VICE-PREFEITO		
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.00.00.0501	RS	350.000,00
06.182.0028.2141.3.1.90.11.000.00.00.0501	RS	250.000,00
20.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.00.00.0501	RS	550.000,00
20.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.00.00.0501	RS	1.100.000,00
20.11- SEC. MUN.DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO		
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.00.00.0501	RS	1.500.000,00
20.09- SEC.AJUN. AGRIC.PESCA.ABAST.E DESENV. REGIONAL		
20.122.0001.2001.3.1.90.11.000.00.00.0501	RS	240.000,00
20.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.00.00.0501	RS	300.000,00
20.12-SEC.MUN.IND.COM.CIÊNCIA.TEC. E DES.ECONÔMICO		
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.00.00.0501	RS	90.000,00
20.13-SEC.MUN.DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO		
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.00.00.0501	RS	530.000,00
20.15-SEC.MUN.DE PLANEJAMENTO.GEOPROC. E HABITAÇÃO		
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.00.00.0501	RS	300.000,00
20.16-SECRETARIA MUN. DE ESPORTE		
27.122.0001.2001.3.1.90.11.000.00.00.0501	RS	180.000,00
20.23- REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PAPUCAIA		
04.122.0001.2014.3.1.90.11.000.00.00.0501	RS	170.000,00
20.24-REGIÃO ADMINISTRATIVA DE JAPUÍBA		
04.122.0001.2012.3.1.90.11.000.00.00.0501	RS	30.000,00
Total da Suplementação:	RS	5.750.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, conforme Quadro Anexo I:

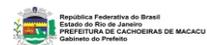
SUPERÁVIT FINANCEIRO: Fonte de Recursos 501 - Outros Recursos Ordinários	RS	5.750.000,00
--	----	--------------

(Demonstração do Superávit Financeiro através do Anexo I)

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ANEXO I DO DECRETO Nº 4.497/2022
ESTUDO/COMPROVAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2021 DA FONTE DE RECURSO

CONTA	COD	DESCRIÇÃO	PR.2021	PR.2022	SOL. CONTÁBIL	RECURSOS A PAGAR	RECURSOS A PAGAR	RECURSOS A PAGAR	VALOR DA	SUPERÁVIT
					31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	EXERCÍCIO EM	
									2022	
		TOTAL FONTE(S)			24.546.548,50	0,00	0,00	0,00	48.137,53	24.594.686,03
05015	10.300	A. Banco do Brasil - Ajaj. - 100.000.000.000.000.000	0	501	0,00					
05134	10.304	M. Banco do Brasil - FFA-Ajaj-Fin.pf.Fun. Exp.	0	501	0,00					
02102	10.400	M. BIADESO - AJAJEC - Livro Pagamento	0	501	10.080,00					
05140	10.405	M. BIADESO - Livro Pagamento	0	501	1,00					
05030	10.075	A. Banco do Brasil - Ajaj. - Fundo Solvencia 21.075.1	0	501	34.413.526,50					
05032	10.075	M. Banco do Brasil - Fundo Solvencia 21.075.1	0	501	0,00					
11.002	0	M. Banco do Brasil - FUNDAM - CC 001002-0	46	501	48.137,53					
05085	20.145	A. Banco do Brasil - Ajaj. - FUNDAM	0	501	33.879,84					
05070	20.145	M. Banco do Brasil - FUNDAM	0	501	0,00					

NOTA: DEVIDO A APPLIMENTAÇÃO DA PORTARIA 702/2021, DA 17ª, NO ANO DE 2022, HOUVE MUDANÇA DE CODIFICAÇÃO E NOMENCLATURA DE TODAS AS FONTES DE RECURSOS, PORTANTO ESTÁ DEMONSTRADO QUAL A FONTE DE RECURSO NO ANO DE 2021 E QUAL FONTE DE RECURSO DE 2022. O CREDITO FOI ABERTO NA FONTE DE RECURSO UTILIZADA NA 2022.



#CACHOEIRAS
CONTRA A COVID

PREFEITURA DE
Cachoeiras
de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ.

DECRETO Nº 4.498, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.498, de 21 de setembro de 2022.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** por Excesso de Arrecadação no Orçamento-Programa de 2022.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.495 de 23 de Setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS=6.500.000,00** (Seis milhões e quinhentos mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

30 - AUATRQUIAS	
30.01-INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	
09.272.0004.2045.3.1.90.01.00.00.00.0800	5.600.000,00
09.272.0004.2045.3.1.90.03.00.00.00.0800	900.000,00

Total de Suplementação: 6.500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, será utilizado o **EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO**, verificado na Fonte "800", conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art.º 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto.

EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO-FONTE 800 (Rec.Vinc.RPPS-PLANO) **6.500.000,00**

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
 Prefeito Municipal

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4498

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 0800 - IAPCM
 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2022	17.992.000,00
-------------------------	------	---------------

Receita Realizada	(A) 01 a 08 / 2022	20.473.126,34
	(B) 01 a 08 / 2021	19.218.390,11
	(C) 09 a 12 / 2021	11.979.745,86

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento (D)

D = A / B, logo	$\frac{20.473.126,34}{19.218.390,11}$	1,065288310978
-----------------	---------------------------------------	----------------

TAXA DE INCREMENTO (%)

Arrecadação Projetada 09 a 12 / 2022	(C * D)	(E)	12.761.883,23
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2022	(A + E)	(F)	33.235.009,57
Previsão Orçamentária 2022		(G)	17.992.000,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	15.243.009,57
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		(I)	5.000.000,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)		10.243.009,57

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

Receita Realizada 1 a 8/2022	(J)	20.473.126,34
Média Mensal = (J)/8	(K)	2.559.140,79
Projeção para os 12 meses	(L)	30.709.689,51
Previsão Orçamentária 2022	(M)	17.992.000,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	12.717.689,51
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		5.000.000,00
Excesso Provável Liberado para Utilização		7.717.689,51

MÉTODO A SER UTILIZADO = MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

EXCESSO ESTIMADO BRUTO = 7.717.689,51

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opna por decretar por MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO), ou seja, R\$7.717.689,51

DENGUE
MATA!
 MUDE SUA ATITUDE.

ATENÇÃO!
 ONDE TEM ÁGUA PARADA,
 PODE TER DENGUE.

Cachoeiras de Macacu
 MAIS PERTO DE VOCÊ

UMA **CIDADE** **LIMPA** COMEÇA NA **PORTA** **DE CASA**

- MANTENHA SUA **CALÇADA LIMPA.**
- FIQUE ATENTO AOS HORÁRIOS DA **COLETA DE LIXO.**
- **CUIDAR DE CASA** É CUIDAR DA CIDADE.





DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 453 - 22 de Setembro de 2022 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1159

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

OBS: NÃO HÁ PUBLICAÇÃO PARA ESTA EDIÇÃO

DISQUE SAÚDE **136**
#TudoTemSeuTempo

VIVA O MELHOR DE CADA TEMPO

DIGA NÃO À EROTIZAÇÃO PRECOCE
E EVITE A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA.

Adolescente, evite a gravidez antes do tempo. Reflita. **Converse com sua família.**
Pais ou responsáveis, conversem com seus filhos sobre a erotização precoce.

PROCURE ORIENTAÇÃO EM UMA UNIDADE DE SAÚDE.

Saiba mais em gov.br/mdh

SUS +

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL